



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2022

PROPOSTA

Nº 165 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/03/2022

DELIBERAÇÃO Nº

958/2022

Assunto: Processo N.º215/07 **Titular do Processo:** SONIA ISABEL SIMOES GEADAS DE OLIVEIRA E JOSE GABRIEL DUARTE DIAS DE OLIVEIRA

Requerimento N.º :9576/21

Requerente: SONIA ISABEL SIMOES GEADAS DE OLIVEIRA E JOSE GABRIEL DUARTE DIAS DE OLIVEIRA

Local: QUINTA DA SERRALHEIRA LOTE 209

Freguesia: GÂMBIA; PONTES E ALTO DA GUERRA

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:7/3/2022

PROPOSTA DE: Deferimento de licença para legalização de alteração muros de vedação da edificação.

Foi apresentado pedido de legalização da alteração muros de vedação da edificação, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e no art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor e correção do índice de impermeabilização dando cumprimento ao art.º 6.º do REUMS.

Respeita a pretensão ao lote n.º 209, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/99, inscrito sob o art.º 3519.º da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a área coberta de 178,10m², área descoberta de 384,20m², totalizando a área de 562,30m².

Verifica-se a conformidade do termo de responsabilidade de segurança solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



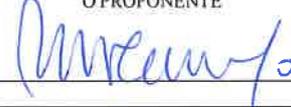
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

